



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PARECER Nº 107/2021.**

**Em 21 de dezembro de 2021.**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2022**

**AUTOR: EXECUTIVO**

### **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal que “estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício financeiro de 2022.”

O projeto da LOA chegou a Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa depois de passar pelo trâmite do Processo Legislativo desta Casa Legislativa, na qual não foram apresentadas emendas aditivas, modificativas e supressivas.

Este é o sucinto relatório

### **PARECER**

Antes de adentrar no mérito é necessário as seguintes explanações; A Lei de Orçamento Anual – LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Como determina o Regimento Interno desta Casa, quando no artigo 65, II, alínea “a”, enfatiza a importância da Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer sobre a LOA, como veremos a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

“Art. 65. É da Competência específica:

[...]

II. Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) Examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento e aos créditos adicionais.”

---

A comissão entende da constitucionalidade e da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal sobre o orçamento anual, como frisa a Constituição Federal em seu artigo 165, inciso III.

Ressalta que todos os documentos da LOA estão em consonância com o parágrafo 5º do artigo 165 da nossa Carta Magna.

Entrando no mérito da questão, os 3 vereadores em unanimidade votarem pela Aprovação da Lei Orçamentária Anual sem nenhuma inclusão das emendas aditivas, modificativas e supressivas. Ressalta, que em respeito ao Crédito Suplementar ficará o valor estipulado na LOA, não cabendo mudanças posteriores, como determina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

## **CONCLUSÃO**

---

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeitou todo o trâmite necessário a legislação e ao Regimento Interno, cumpriu com a legalidade do instrumento, e que no mérito conforme entendimento da Comissão de Finanças e Orçamentos, SEM NENHUMA RESSALVA AO PROJETO INICIAL A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020. A comissão enfatiza que o Poder Executivo Municipal deverá observar o quesito do Crédito Suplementar apresentado na LOA, não cabendo mudanças posteriores, como determina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Logo, a Comissão abriu entendimento que o projeto será discutido novamente em plenário com o voto individual dos 9 (nove) vereadores desta Casa Legislativa e aprovação final do projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2021.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS  
Presidente

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS  
Relatora

CLÉSIO NELSON DANTAS  
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN  
Portaria nº 03/2021  
Advogado – OAB/RN 10637

---